

COORDENADORES

Gustavo Teixeira Ramos
Hugo Cavalcanti Melo Filho

José Eymard Loguercio
Wilson Ramos Filho

O GOLPE DE 2016 E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

NARRATIVAS DE RESISTÊNCIA

ORGANIZADORES

Fernanda Giorgi
Leandro Madureira

Thiago Agostinho
Antonio Fernando Megale Lopes

Projeto Editorial
PRAXIS

INSTITUTO DEFESA DA
CLASSE
TRABALHADORA



**O GOLPE DE 2016 E A
REFORMA DA
PREVIDÊNCIA**

NARRATIVAS DE RESISTÊNCIA

COORDENADORES

Gustavo Teixeira Ramos
Hugo Cavalcanti Melo Filho

José Eymard Loguercio
Wilson Ramos Filho

O GOLPE DE 2016 E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

NARRATIVAS DE RESISTÊNCIA

ORGANIZADORES

Fernanda Giorgi
Leandro Madureira

Thiago Agostinho
Antonio Fernando Megale Lopes

INSTITUTO DE DEFESA DA
CLASSE
TRABALHADORA

LBS
ADVOGADOS
Loguercio • Basso • Surlan

RM
ROBERTO CALDAS
MAURO MENEZES
& ADVOGADOS



ASOCIACION LATINOAMERICANA DE JUECES DEL TRABAJO
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DOS JUÍZES DO TRABALHO

Projeto Editorial
PRAXIS

canal6 editora
1ª edição 2017
Bauru, SP

Copyright© Projeto Editorial Praxis, 2017

Coordenador do Projeto Editorial Praxis
Prof. Dr. Giovanni Alves

Conselho Editorial

Prof. Dr. Giovanni Alves (UNESP)
Prof. Dr. Ricardo Antunes (UNICAMP)
Prof. Dr. José Meneleu Neto (UECE)
Prof. Dr. André Vizzaccaro-Amaral (UEL)
Profa. Dra. Vera Navarro (USP)
Prof. Dr. Edilson Graciolli (UFU)

Ilustração da capa

Detalhe de “A nona onda”, Ivan Aivazovsky (1850)
State Russian Museum, St. Petersburg.

A11196 O golpe de 2016 e a reforma da previdência: narrativas de resistência /
Gustavo Teixeira Ramos et al. (coords.). — Bauru: Canal 6, 2017.
478 p. ; 23 cm. (Projeto Editorial Praxis)

ISBN 978-85-7917-408-7

1. Brasil - Direito constitucional. 2. Impeachment - Brasil. 3.
Previdência Social – Regime Geral. 4. Previdência Social – Reformas.
I. Ramos, Gustavo Teixeira. II. Melo Filho, Hugo Cavalcanti. III.
Loguercio, José Eymard. IV. Ramos Filho, Wilson. V. Título.

CDD 341.67

Projeto Editorial Praxis
Free Press is Underground Press
www.editoraprxis.com.br

Impresso no Brasil/Printed in Brazil
2017

Só um governo eleito pelo povo terá legitimidade para fazer este debate e garantir o sagrado direito da aposentadoria para o povo brasileiro.

LULA

A Previdência Social é um dos mais eficientes e justos mecanismos de proteção social, construído ao longo de décadas de lutas das trabalhadoras e trabalhadores. A atualização de suas regras deve ter o objetivo de fortalecê-la e não destruí-la. A proposta – que restringe o direito às aposentadorias de mulheres e homens da cidade e do campo, que arrocha as pensões de viúvas e viúvos, idosos e deficientes pobres – é a etapa mais perversa do golpe que o governo ilegítimo está praticando contra a democracia e a sociedade brasileira.

DILMA ROUSSEFF

PREFÁCIO

Inspirados no êxito dos livros “*Resistência ao Golpe de 2016*”, “*A Classe Trabalhadora e a Resistência ao Golpe de 2016*” e “*Resistência Internacional ao Golpe de 2016*”, o Instituto Declatra – Defesa da Classe Trabalhadora; LBS Advogados – Loguercio, Beiro e Surian Advogados; R&M – Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados; e a ALJT – Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho decidiram organizar este novo volume denunciando, agora, a desconstrução dos direitos sociais por meio da Reforma da Previdência.

O desmonte das políticas públicas que atendem idosos e pessoas carentes com deficiência e os/as trabalhadores/as que contribuíram durante toda a vida laboral para ter uma velhice digna é um ataque brutal ao bem-estar de toda a população brasileira, em especial aos que dependem de benefícios sociais. A Proposta de Emenda Constitucional nº 287/2016, que pretende reformar a previdência social, provoca o aumento da desigualdade social e regional que já assola o país e favorece empresários e rentistas.

Ao congelar os gastos públicos durante 20 anos e apresentar propostas que retiram ou reduzem direitos, promovendo o arrocho salarial e praticamente inviabilizando a aposentadoria de milhares de trabalhadores do campo e da cidade, especialmente das mulheres e jovens, o governo de Michel Temer retrocede na história e coloca o Brasil na reta do subdesenvolvimento. Pior que isso, condena milhares de brasileiros à miséria e à morte por inanição.

Enquanto os países desenvolvidos adotam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como mais um critério que define o nível de desenvolvimento – o IDH mede a riqueza, a educação e a esperança média de vida e avalia o bem-estar de determinada população –, o Brasil dá um passo atrás e abandona à própria sorte os idosos, os carentes, os rurais, as mulheres e toda a classe trabalhadora.

A contrarreforma da Previdência é mais uma peça fundamental para o êxito da reestruturação estatal defendida pelas forças econômicas e políticas que passaram a dominar as instituições brasileiras após o processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff¹. O **Estado mínimo e a flexibilidade de direitos**, disseminados pela grande mídia como caminho único e inexorável para a sustentabilidade econômica e a modernização do país, nada mais são do que uma **escolha política** enviesada por interesses financeiros e rentistas.

Por se tratar de escolha política, evidentemente, a reforma defendida pelo governo não se assenta em premissas pacíficas nem oferece soluções unânimes. A questão do déficit, por exemplo, é polêmica, como atestam estudos realizados pela ANFIP, IPEA,

1 Sucesso de PEC do teto está atrelado à Reforma da Previdência, diz economista ligado ao PSDB. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38292880>> Acesso em 20/02/2017.

UNICAMP, UFRJ², entre outras pesquisas. Assim como enseja debates a opção por igualar o tratamento dado a pessoas desiguais, cujo exemplo mais gritante é o caso das pessoas que trabalham no setor rural³.

Os comentários do relator da ONU para Extrema Pobreza e Direitos Humanos, Philip Alston, endereçados à PEC nº 55/2016 aplicam-se perfeitamente à PEC nº 287/2016, que, como já salientamos, é elemento crucial do programa de reconfiguração do Estado brasileiro: “(...) a medida ‘é radical, sem qualquer nuance ou compaixão’, porque atingirá ‘os mais pobres e frágeis’, aumentando as desigualdades sociais”; “(...) trará impactos negativos na saúde, na educação e na previdência (...) totalmente incompatíveis com as obrigações de direitos humanos do país”⁴.

Alternativas existem, basta vontade política para promover debate público adequado. Cabe a nós resistir. O que, no particular, significa conhecer a proposta, divulgar o tema, sensibilizar a sociedade, exigir o diálogo social e a construção de outras propostas. Nesse contexto, a contribuição que este livro busca oferecer à sociedade brasileira consiste em destrinchar a PEC nº 287/2016 e provocar reflexão e diálogo.

Este volume reúne artigos de advogados e juizes das áreas trabalhista e previdenciária; pesquisadores, professores e sindicalistas; explicita as contradições e revela as falsas justificativas do governo, dando argumentos consistentes para que a sociedade brasileira conheça, debata e lute contra esta pseudorreforma da previdência. Isso é absolutamente essencial para a luta contra o fim da previdência, da assistência social e de todas as políticas sociais para jovens e idosos, que é, ao fim e ao cabo, o que os usurpadores do poder querem fazer.

A Central Única dos Trabalhadores, tendo em vista seu compromisso em defesa dos direitos da cidadania e das pessoas que trabalham no Brasil, apoia esta iniciativa na esperança de contribuir para as lutas contra esse desmonte, um esforço que deve envolver todos/as os/as brasileiros/as que querem construir uma Nação solidária, com justiça e inclusão social.

Vagner Freitas, Presidente Nacional da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

2 *A Previdência Social não tem déficit*. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/a-previdencia-social-nao-tem-deficit/>> Acesso em 20/02/2017.

GENTIL, Denise Lobato. *A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. Tese (Doutorado em Economia) – Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf> Acesso em 20/02/2017.

3 *Previdência Social Rural: Potencialidades e Desafios*. Disponível em: <http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio_previdencia%202.pdf> Acesso em 20/02/2017.

4 *Teto de 20 anos para gasto público no Brasil viola direitos humanos*. Disponível em <<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/12/teto-de-20-anos-para-gasto-publico-no-brasil-violadireitos-humanos/#.WFKprNIRIdV>> Acesso 20/02/2017.

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	7
1. POLÍTICAS DE AUSTERIDADE E O ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS	15
<i>Alberto Emiliano de Oliveira Neto</i>	
2. DESMANTELAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS: SEGURIDADE SOCIAL POR UM FIO	19
<i>Ana Maria Aparecida de Freitas e Luciana Paula Conforti</i>	
3. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO TEMER E O ENTERRO DA APOSENTADORIA	35
<i>Ângelo Fabiano Farias da Costa</i>	
4. A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DAS MULHERES	39
<i>Anna Beatriz Parlato de Lima</i>	
5. AS MULHERES NESSA REFORMA DA PREVIDÊNCIA	43
<i>Anna Julia Rodrigues</i>	
6. REFORMA DA PREVIDÊNCIA: DESVENDA-ME OU EU TE DEVORO	45
<i>Antonio Braulio de Carvalho</i>	
7. MUNDOS OPOSTOS	49
<i>Antonio Vicente Martins, Jacéia Aguilar Netz e Mauro Salles Machado</i>	
8. VEDAÇÃO DE RECEBIMENTO CONJUNTO DE PENSÃO POR MORTE E APOSENTADORIA: UMA AFRONTA PRINCÍPIOLÓGICA.....	56
<i>Ariane Elisa Gottardo</i>	
9. REFORMA DA PREVIDÊNCIA RURAL: PREJUÍZO SOCIAL E ECONÔMICO PARA O BRASIL.....	63
<i>Aristides Veras dos Santos</i>	
10. O NOVO DESENHO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PARTIR DA PEC Nº 287/2016	69
Retrocesso social por violação do mínimo existencial e a desconsideração sistêmica da seguridade social <i>Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho</i>	
11. REFORMA DA PREVIDÊNCIA: A DESTRUIÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL.....	78
<i>Carlos Eduardo Gabas</i>	
12. CORTE NOS GASTOS PÚBLICOS E REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: PACOTE LIBERAL QUE PRETENDE DEMOLIR A IDENTIDADE DE CLASSE E PRODUZIR AUMENTO DA DESIGUALDADE, POBREZA E VIOLÊNCIA NA VIDA DAS MULHERES	81
<i>Carmen Helena Ferreira Foro</i>	

13.	O FATO ALTERNATIVO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	86
	<i>Diego Britto e Cezar Britto</i>	
14.	REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E OS RISCOS AOS DIREITOS SOCIAIS DA CLASSE TRABALHADORA	91
	<i>Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços – CONTRACS/CUT</i>	
15.	A REFORMA DA EXCLUSÃO: OS TRABALHADORES RURAIS E A PEC Nº 287 ...	93
	<i>Cristiano Paixão</i>	
16.	PEC Nº 287/2016: PRIVATIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MISOGINIA E NEGAÇÃO DO DIREITO AO FUTURO	97
	<i>Cynara Monteiro Mariano e Martonio Mont’Alverne Barreto Lima</i>	
17.	IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIAS: A REFORMA PREVIDENCIÁRIA À LUZ DA CONVENÇÃO Nº 102 DA OIT	102
	<i>Daniela Muradas Reis e Marco Aurélio Serau Junior</i>	
18.	PREVIDÊNCIA: REFORMAR PARA EXCLUIR?	107
	<i>Eduardo Fagnani</i>	
19.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA: DIREITO OU NEGÓCIO?	117
	<i>Eduardo Lírio Guterra</i>	
20.	PREVIDÊNCIA É MECANISMO DE PROTEÇÃO SOCIAL	120
	<i>Fabiana Matheus</i>	
21.	CRÍTICA À PEC Nº 287 E CAMINHOS PARA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: UMA MUDANÇA DE PERSPECTIVA	123
	<i>Flávio Roberto Batista</i>	
22.	E AGORA, JOSÉ?	133
	<i>Gerson Castellano</i>	
23.	A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O GRANDE ASSALTO AO FUNDO PÚBLICO NO BRASIL	139
	<i>Giovanni Alves</i>	
24.	A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O APROFUNDAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL	147
	<i>Gisele Ricobom</i>	
25.	A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: OS INTERESSES POR TRÁS DA FALÁCIA DO DÉFICIT	151
	<i>Graça Costa</i>	
26.	O FIM DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA COMO PARTE DO GOLPE DE 2016 NO BRASIL	163
	<i>Grijalbo Fernandes Coutinho</i>	
27.	A TRÁGICA FARSA DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA	172
	<i>Guilherme Celli Paludo e Máira S. Marques da Fonseca</i>	
28.	UMA REFORMA IMPREVIDENTE	176
	<i>Guilherme Guimarães Feliciano</i>	

29.	A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NOS TEMPOS DE UM CONSTITUCIONALISMO ANTIDEMOCRÁTICO	182
	<i>Gustavo Ferreira Santos</i>	
30.	A CEGUEIRA MORAL DA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE TEMER	185
	<i>Gustavo Teixeira Ramos</i>	
31.	EDUCADORES (AS) CONTRA A PERDA DE DIREITOS NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....	191
	<i>Helena Araújo Filho</i>	
32.	O RETORNO DO RETROCESSO SOCIAL COM A REEDIÇÃO DA MP Nº 767/2017 E A VALORIZAÇÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS	197
	<i>Heloisa de Abreu e Silva Loureiro e Daiane Fraga de Mattos</i>	
33.	DECISÃO POLÍTICA E LEGITIMIDADE: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA COMO EXEMPLO DE ARBITRARIEDADE GOVERNAMENTAL	203
	<i>Henrique Smidt Simon e Wilson Roberto Theodoro Filho</i>	
34.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA: SUPRESSÃO DE DIREITOS E ORFANDADE PARA OS MAIS POBRES	213
	<i>Jandira Feghali</i>	
35.	EXTERMINADORES DO FUTURO	220
	<i>João de Moura Neto e Brígido Roland Ramos</i>	
36.	ENTRE A VELHICE E A INFÂNCIA: A TAREFA REVOLUCIONÁRIA DE NOSSO TEMPO	224
	<i>José Carlos Moreira da Silva Filho</i>	
37.	IGNORÂNCIA, PREPOTÊNCIA E MÁ-FÉ: OS FUNDAMENTOS DA PEC Nº 287/2016 PARA A DESTRUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA NO SÉCULO XXI	231
	<i>José Celso Cardoso Jr.</i>	
38.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: FIM OU REDESCOBERTA DO CAMINHO?.....	239
	<i>José Francisco Siqueira Neto</i>	
39.	RESISTÊNCIA AO GOLPE DE 2016: CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ..	242
	<i>José Geraldo de Sousa Junior</i>	
40.	CAMINHOS PARA PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E DA APOSENTADORIA BEM-SUCEDIDA NO BRASIL: A PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	247
	<i>Juliana Seidl</i>	
41.	A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PEC Nº 287/2016 E AS (IM)POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO.....	255
	<i>Leandro Madureira Silva</i>	

42.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA: NOVOS E PREOCUPANTES ELEMENTOS DE UMA VELHA FORMA DE REDUZIR DIREITOS.....	264
	<i>Lucas Andrietta</i>	
43.	DA FORMA ADEQUADA DE REDUZIR O VALOR DO BENEFÍCIO DO RGPS . . .	272
	<i>Luciano Fazio</i>	
44.	A DISPENSA DE COMUNICAÇÃO DE PARTE DOS ACIDENTES	279
	Um acidente de trabalho pode ser “pequeno” ou “pouco relevante”?	
	<i>Luiz Alberto de Vargas</i>	
45.	A APOSENTADORIA ESPECIAL NA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O DIREITO À SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS.....	283
	<i>Marcelise de Miranda Azevedo</i>	
46.	O AVESSE DE UMA PONDERADA E TÉCNICA REFORMA PREVIDENCIÁRIA	287
	<i>Marcelo Fernando Borsio</i>	
47.	IMPREVIDÊNCIA SOCIAL.....	302
	<i>Marcelo Ribeiro Uchôa e Antônio José de Sousa Gomes</i>	
48.	O GOLPE E A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL PELA PEC Nº 287 DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA . . .	306
	<i>Maria Lúcia Barbosa, Juliana Teixeira Esteves, Hugo Cavalcanti Melo Filho e Felipe Pereira Bona</i>	
49.	2017... 2117: APOSENTADORIA APOSENTOU-SE.....	313
	<i>Mário César Ferreira</i>	
50.	TRABALHADORES ENTRE A FÁBULA E A PERVERSIDADE	318
	Considerações sobre as Medidas Provisórias nºs 739/2016 e 767/2017	
	<i>Mário Sérgio Medeiros Pinheiro e Daniele Gabrich Gueiros</i>	
51.	PREVIDÊNCIA, DE DIREITO SOCIAL À MERCADORIA	323
	<i>Marta Skinner</i>	
52.	ENSAIO SOBRE AS (IN)CERTEZAS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA	329
	<i>Milca Micheli Cerqueira Leite</i>	
53.	A PREVIDÊNCIA RURAL E A PEC Nº 287/2016	334
	<i>Mônica Cabañas</i>	
54.	RUIM PARA TODOS, PIOR PARA AS MULHERES: A DESIGUALDADE DE GÊNERO E A PROPOSTA DE REFORMA PREVIDENCIÁRIA	338
	<i>Naiara Andreoli Bittencourt e Paula Talita Cozero</i>	
55.	QUANDO OS PORCOS BRINDAM À PREVIDÊNCIA	350
	<i>Nuredin Ahmad Allan</i>	
56.	A PREVIDÊNCIA POSSUI UM ÚNICO ORÇAMENTO E NÃO É DEFICITÁRIA . . .	354
	<i>Paulo Roberto de Oliveira Júnior</i>	

57.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EXTINÇÃO DA APOSENTADORIA POR CONDIÇÕES ESPECIAIS	356
	<i>Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira</i>	
58.	A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE TEMER: ATACANDO DIREITOS E MANTENDO PRIVILÉGIOS	367
	<i>Paulo Teixeira e Guilherme Melo</i>	
59.	A AUSTERIDADE SELETIVA NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA	372
	A política de aumento da desigualdade social e de redução dos direitos dos trabalhadores do Governo Temer	
	<i>Pedro Conzatti Costa e Breno Hermes G. Vargas</i>	
60.	NÃO HÁ REFORMA, PROPOSTA É DESTRUIR A PREVIDÊNCIA	377
	<i>Regina Cruz</i>	
61.	REFORMA PREVIDENCIÁRIA: LEIA-SE RECORTE PREVIDENCIÁRIO	379
	<i>Ricardo Franco Pinto</i>	
62.	O MITO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA	383
	<i>Ricardo Lodi Ribeiro</i>	
63.	NEOLIBERALISMO, ASSALTO À DEMOCRACIA, ESTADO DE EXCEÇÃO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA	388
	<i>Ricardo Nunes de Mendonça</i>	
64.	A EXTINÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA: ESPERANÇA DE VIDA E DIFERENÇAS REGIONAIS	392
	<i>Rivadavio Anadão de Oliveira Guassú</i>	
65.	O GOLPE DE 2016, A REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO	400
	<i>Roberto Antonio von der Osten</i>	
66.	A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DO GOVERNO TEMER: A ORDEM É PRIVATIZAR E RETIRAR DIREITOS	407
	<i>Roberto Franklin de Leão</i>	
67.	PEC Nº 287/2016: O EXECUTIVO E A AUSÊNCIA DE COMPOSTURA ÉTICA COM O TRABALHADOR	414
	<i>Rodrigo Camargo Barbosa</i>	
68.	AGUENTAR OU RESISTIR: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA ENTRE A DEPENDÊNCIA E A FORMA JURÍDICA	422
	<i>Rubens Bordinhão de Camargo Neto e Guilherme Cavicchioni Uchimura</i>	
69.	APOSENTADORIA DO PROFESSOR E REFORMA PREVIDENCIÁRIA	430
	<i>Thereza Cristina Gosdal</i>	
70.	A DISCRIMINAÇÃO AO TRABALHADOR IDOSO E A REFORMA DA PREVIDÊNCIA	437
	<i>Thiago Oliveira Agustinho</i>	

71.	IBGE DIZ QUE SOBREVIDA AUMENTOU E TEMER DECIDE ACABAR COM APOSENTADORIA	442
	<i>Tudo em nome de um ajuste fiscal criticado até pelo “insuspeito” FMI</i> <i>Vagner Freitas</i>	
72.	PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE TEMER PROVOCARÁ PREJUÍZOS IMENSOS AO POVO BRASILEIRO	449
	<i>Valeir Ertle</i>	
73.	A INCONSTITUCIONALIDADE DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, MAS NÃO SÓ	456
	<i>Vera Karam de Chueiri</i>	
74.	A FALÁCIA DO ROMBO NA PREVIDÊNCIA	460
	<i>Vilson Antonio Romero</i>	
75.	DEMOCRACIA INSUFICIENTE: REVERSÃO DA CIDADANIA	464
	<i>Virgílio Arraes</i>	
76.	REFORMA DA PREVIDÊNCIA: AJUSTE NECESSÁRIO OU GOLPE A DIREITOS DOS TRABALHADORES?	472
	<i>Wilson Ramos Filho e Thiago Oliveira Agostinho</i>	

POLÍTICAS DE AUSTERIDADE E O ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS

Alberto Emiliano de Oliveira Neto¹

O Estado nação é fruto da necessidade de unificação do poder na figura do soberano. Se no período medieval o poder era fragmentado em vários espaços, restava ao monarca o papel de um conciliador capaz de organizar e mediar as diversas manifestações de poder oriundas da igreja, dos nobres e dos proprietários de terra (senhores feudais). Destacadamente, em Hobbes, apuram-se os fundamentos teóricos para essa concentração do poder na figura do soberano e da conseqüente unificação do Estado. Inevitavelmente, a unificação do poder da abstração denominada Estado demanda aos juristas a tarefa de legitimar esse processo mediante um discurso que já passa a se preocupar com a racionalidade, ao passo que gradualmente irá se desvencilhar da divindade.

Alguns séculos adiante, para além da necessidade de unificação do poder, a consolidação do Estado é fruto das ideias do iluminismo, marcada pela centralidade do sujeito e suas capacidades empíricas (Descartes), que buscava superar a tendência prevalecte que fundava o conhecimento em instâncias divinas. Se até então o Estado surgia a partir da concentração do poder nas mãos do monarca, centro do poder nos regimes absolutistas, a filosofia iluminista dá as bases para a limitação do poder do soberano e a construção do Estado liberal fundado nas declarações de direitos.

Quanto ao surgimento dos direitos sociais, destaca-se a importância da atuação dos movimentos populares, notadamente a organização dos trabalhadores na forma de sindicatos em busca de melhores condições de trabalho. A saúde, a previdência social, a limitação da jornada de trabalho, a vedação ao trabalho infantil, dentre outros direitos sociais, marcam o Estado como instrumento de mediação e de busca pela justiça social.

Sem desconsiderar a Revolução Russa de 1917, grande marco da causa operária, o final da 1ª Guerra Mundial é palco de uma tentativa globalizada de unificar a tutelar dos direitos sociais. O Tratado de Versalhes, portanto, representa a formação de um pacto social com a integração dos trabalhadores ao centro do poder, buscando ocupar espaço semelhante aos empresários e aos representantes dos Estados. Especificamente, a Organização Internacional do Trabalho, fruto dessa composição global, passa a atuar em busca da definição de parâmetros mínimos da contratação da força de trabalho em todo Planeta, com mais ênfase sobre os Estados que a integram. Não menos importante, destacando a participação do Estado na efetivação dos direitos sociais,

1 Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Mestre em Direito do Trabalho pela PUC/SP.

destaca-se a Constituição de Weimar, de 1919, que marca a consolidação do movimento chamado de Constitucionalismo Social, que representa justamente a ideia de uma sociedade regida pelo Direito, o qual é construído a partir de preceitos sociais, que vislumbra no Estado o gerenciador de políticas sociais (SOUTO MAIOR, 2011:229).

Santos recorre à expressão Estado-Providência para tratar do modelo de Estado que surge ao longo do século XX, sobretudo após a 2ª Guerra Mundial, quanto Estados centrais “desenvolveram um conjunto de políticas públicas que visaram criar sistemas de proteção social e de segurança social para o conjunto dos cidadãos e, em particular, para os trabalhadores” (2011:80).

Dentre os direitos sociais, destacam-se o Direito do Trabalho e o Direito da Seguridade Social. Suas origens, contudo, não podem ser resumidas à mera intervenção estatal a partir do século XIX. Esse processo é um pouco mais complexo. Ainda que indiscutível a necessária intervenção estatal, não é possível desconsiderar a atuação dos movimentos sociais, dos quais destacam-se os sindicatos em busca de melhores condições de trabalho e de vida.

Nessa linha, o Brasil, da leitura da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais de direitos humanos que figura como signatário, pode ser classificado como um Estado Social, ao passo que conta com rol específico de direitos sociais, econômicos e culturais, sem, contudo, merecer o título de Estado de Bem-Estar Social, haja vista sua estrutura deficitária, notadamente quanto à saúde, à educação, à previdência social e aos demais direitos dos trabalhadores. Comparado a países como Portugal, Espanha e Grécia, que são classificados como deficitários no que tange à plena garantia dos direitos sociais por conta das políticas de austeridade que vêm sendo implementadas nos últimos anos, o Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer em prol da consolidação de direitos que integram sua ordem jurídica.

Certamente, ao jurista é importante saber que a eficácia do Estado de Bem-Estar Social foi proporcionada enquanto essa relação, dada a diminuição da população no pós-guerra, manteve-se em equilíbrio, vendo-se, posteriormente, abalada com a chegada ao mercado de trabalho da geração do *boom* pós-guerra ao mercado de trabalho na década de 60, para que não se veja envolvido pela retórica de que fora o custo dos direitos sociais que gerou a crise econômica vivenciada no anos 1970 (SOUTO MAIOR, 2011:232).

Hespanha lembra que autores respeitados têm destacado que as ideias contrárias ao Estado, notadamente aquelas que sublinham as deficiências do modelo estadual de governo e administração para então enaltecer os modelos de governança não estatais, têm profundas raízes ideológicas. Nessa linha, a preferência pelas leis do mercado favorece aqueles que podem aproveitar melhor as vantagens da livre iniciativa. Contudo, consumidores, trabalhadores e ambientalistas sofrem diante da incapacidade de atuação estatal (2013: 21/23).

Categorias como poder disciplinar e biopolítica permitem compreender o papel atualmente ocupado pelo Estado frente ao mercado. Por exemplo, pode-se apurar a

existência de um sistema disciplinar financeiro mundial que recorre ao Estado para a implementação de políticas de austeridade. A esse respeito, o Consenso de Washington foi estabelecido no âmbito da comunidade financeira internacional como um conjunto de recomendações a todos os países que pretendiam a obtenção de ajuda financeira perante o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. O conteúdo da cartilha compreende redução de salários e gastos públicos, redução de direitos adquiridos e o enfraquecimento dos mecanismos de solidariedade (DARDOT e LAVAL, 2016: 197/199).

Para Hikelammnert, “somente o planejamento global da economia pode assegurar a tendência ao equilíbrio, embora nunca atinja um equilíbrio pleno, podendo sim evitar as catástrofes econômicas e sociais produzidas pelo automatismo do mercado” (2013: 344). Nesse contexto, resta saber qual é o papel do Estado e do Direito, especificamente, nesse mundo globalizado. Se por um lado pode-se atribuir ao Estado a condição de mera fixação que se consolidou a partir da modernidade como forma de unificação do poder, por outro deve-se vislumbrar nessa figura uma estratégia de obtenção de consensos democráticos com maior abrangência possível. Mas, para fins de delimitação da análise, encaminhando-se para a conclusão, propõe-se apurar quais as possibilidades do Direito, essa ferramenta desenvolvida pelo homem para resolução de conflitos, na situação de fragmentação própria desse mundo globalizado.

Para além da visão do Direito como mera superestrutura destinado a instrumentalizar no âmbito do conflito de classes a supremacia de uma classe sobre outra, o Direito é um espaço de lutas em aberto. Trata-se, portanto, de reconhecer a possibilidade dos operadores do Direito em buscar efetivar práticas emancipadoras, notadamente no que tange aos direitos sociais nesse embate frente ao mercado. Os interesses das corporações transnacionais não podem prevalecer sobre os direitos humanos, principalmente os direitos dos trabalhadores que integram cadeias de produção que se espalham por todo o globo.

E a garantia dos direitos sociais é tarefa a ser zelada pelo Estado, ainda que atue como mediador entre diversas fontes normativas, inclusive aquelas que fogem de sua estrutura. É importante reconhecer a atuação dos sindicatos e de demais entidades coletivas capazes de resumir discurso contramajoritários, mas fundadas em declarações de direito, nacionais e internacionais, que buscam definir parâmetros mínimos para o exercício desse direito.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.
- COSTA, Pietro. O Estado de Direito: uma introdução histórica. In: COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo. *O Estado de Direito: História, teoria, crítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 95-198.
- COSTA, Pietro. A soberania na cultura político-jurídica medieval: imagens e teorias. In: COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia: ensaios de história do pensamento*. Curitiba: Juruá, 2010, pp. 99/124.

- DARDOT, P. e LAVAL, C. *A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DELEUZE, G. "Post-Sriptum. Sobre as sociedades de controle. In *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 1992, pp. 219-226.
- DERRIDA, J. *Força de lei. O fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FIORAVANTI, M. *Legislação e jurisdição na Europa: a era do Estado Constitucional*. Tradução Ricardo Marcelo Fonseca e Luiz Henrique K. Fortes.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. O poder do direito e a norma: Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. In FONSECA, Ricardo Marcelo org. *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte; Editora Fórum, 2004.
- FONSECA, R. M. *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá, 2012.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- HESPANHA, António Manuel. Os juristas como couteiros. A ordem na Europa ocidental dos inícios da idade moderna. In *Análise Social*, v. XXXVI (161), 2001, pp. 1183-1208.
- HINKELAMMERT, F.J. *Crítica da razão utópica*. Chapecó: Argos, 2013.
- REY PÉREZ, J. L. *El discurso de los derechos. Uma introducción a los derechos humanos*. Madri: Universidade Comillas, 2011.
- SANTOS, B. S. Os processos da globalização. In SANTOS, B.S. org. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2011.
- SOUTO MAIOR, J.L. *Curso de Direito do Trabalho*. v. 1. São Paulo: LTr, 2011.

AUTORES

Alberto Emiliano de Oliveira Neto
Ana Maria Aparecida de Freitas
Ângelo Fabiano Farias da Costa
Anna Beatriz Parlato de Lima
Anna Julia Rodrigues
Antonio Braulio de Carvalho
Antônio José de Sousa Gomes
Antonio Vicente Martins
Ariane Elisa Gottardo
Aristides Veras dos Santos
Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho
Breno Hermes G. Vargas
Brígido Roland Ramos
Carlos Eduardo Gabas
Carmen Helena Ferreira Foro
Cezar Britto
Confederação Nacional dos
Trabalhadores no Comércio e
Serviços – CONTRACS/CUT
Cristiano Paixão
Cynara Monteiro Mariano
Daiane Fraga de Mattos
Daniela Muradas Reis
Daniele Gabrich Gueiros
Diego Britto
Eduardo Fagnani
Eduardo Lírio Guterra
Fabiana Matheus
Felipo Pereira Bona
Flávio Roberto Batista
Gerson Castellano
Giovanni Alves
Gisele Ricobom

Graça Costa
Grijalbo Fernandes Coutinho
Guilherme Caviccholi Uchimura
Guilherme Celli Paludo
Guilherme Guimarães Feliciano
Guilherme Melo
Gustavo Ferreira Santos
Gustavo Teixeira Ramos
Heleno Araújo Filho
Heloisa de Abreu e Silva Loureiro
Henrique Smidt Simon
Hugo Cavalcanti Melo Filho
Jacéia Aguilar Netz
Jandira Feghali
João de Moura Neto
José Carlos Moreira da Silva Filho
José Celso Cardoso Jr.
José Francisco Siqueira Neto
José Geraldo de Sousa Junior
Juliana Seidl
Juliana Teixeira Esteves
Leandro Madureira Silva
Lucas Andrietta
Luciana Paula Conforti
Luciano Fazio
Luiz Alberto de Vargas
Maíra S. Marques da Fonseca
Marcelise de Miranda Azevedo
Marcelo Fernando Borsio
Marcelo Ribeiro Uchôa
Marco Aurélio Serau Junior
Maria Lúcia Barbosa
Mário César Ferreira

Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Marta Skinner
Martônio Mont'Alverne Barreto Lima
Mauro Salles Machado
Milca Micheli Cerqueira Leite
Mônica Cabañas
Naiara Andreoli Bittencourt
Nuredin Ahmad Allan
Paula Talita Cozero
Paulo Roberto de Oliveira Júnior
Paulo Rogério Albuquerque de
Oliveira
Paulo Teixeira
Pedro Conzatti Costa
Regina Cruz
Ricardo Franco Pinto
Ricardo Lodi Ribeiro
Ricardo Nunes de Mendonça
Rivadavio Anadão de Oliveira Guassú
Roberto Antonio von der Osten
Roberto Franklin de Leão
Rodrigo Camargo Barbosa
Rubens Bordinhão de Camargo Neto
Thereza Cristina Gosdal
Thiago Oliveira Agostinho
Vagner Freitas
Valeir Ertle
Vera Karam de Chueiri
Wilson Antonio Romero
Virgílio Arraes
Wilson Ramos Filho
Wilson Roberto Theodoro Filho

APOIO



IDEALIZADORES

